



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.801, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 1.547 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Manga - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O art. 1º da Lei 1.547, de 05 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo. 1º. Fica considerado no âmbito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, “ O Dia do Evangélico” que será comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de Setembro”.**

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga MG, 06 de dezembro de 2011.

  
Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito Municipal

